

**Análise e decisão acerca do recurso impetrado pela licitante
MAF PROJETOS E OBRAS LTDA ao Edital 009/2016**

No que se refere ao recurso administrativo interposto pela licitante informamos o seguinte:

A Comissão Técnica de Julgamento – Det. 072/0216, composta pelos empregados **OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA BASTOS**, cadastro n.º 10.169-03, **WELLINGTON VINICIUS DE SOUSA**, cadastro n.º 10.151-09; **ALEX BRAGA DE ARAÚJO**, cadastro n.º 10.146-09 e **EUTÔNIO ALVES DE SOUZA**, cadastro n.º 10.085-01, para, sob a presidência do primeiro, analisar a julgar o recurso interposto pela MAF em 24/10/2016;

Durante a análise das documentações foi observado que a licitante **MAF PROJETOS E OBRAS LTDA** não apresentou em seus atestados de capacidade técnica todo o quantitativo exigido de 500m em perfurações 6" (obras de poços tubulares).

Também foi observado que a empresa não possui a CNAE específico para a execução de atividades relativas às perfurações de poços de água (poços tubulares) e serviços de geologia correlatos.

DO RECURSO

A licitante **MAF PROJETOS E OBRAS LTDA** no dia 24 de outubro de 2016 apresentou recurso à decisão da comissão de licitação, alegando que a mesma executou 1285,80 m de estaca raiz DN 250 mm, sendo segundo à mesma de semelhante teor e complexidade de perfuração de poços tubulares, acreditando assim atender ao quantitativo exigido em edital.

CONCLUSÃO

Continua constatado que a empresa licitante **MAF PROJETOS E OBRAS LTDA** não possui CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas específica às atividades de Perfuração e montagens de Poços Tubulares e serviços geológicos correlatos.

A CAT-Certidão de Acervo Técnico apresentada (920/2005) no mencionado no recurso (estaca raiz DN 250 mm) está incompleta, iniciando-se pela página 3/7 e terminando em 7/7, faltando assim as duas primeiras folhas.



Processo: 59560 - 0673 / 16 - 32
87GRD-JEP

O profissional mencionado na CAT é um Engenheiro Civil, não tendo o profissional habilitado para perfurações de poços (Geólogo) na referida certidão.

Convém frisar-se que obras de estaca raiz são concernentes a fundações estruturais para suporte de cargas de estrutura. A execução de estacas raiz para fundações não contempla serviços exclusivos à perfuração de poços tubulares.

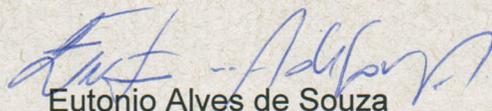
Esses serviços (estaca raiz / perfuração de poços) não possuem no que concerne as engenharia/geologia compatibilidade de objetivo/função, não ficando caracterizado para o corpo técnico integrante dessa comissão como serviço similar exigido em capacidade técnica aludida nos autos editalícios deste certame.

Com base no exposto acima a comissão mantém sua decisão quanto à inabilitação da licitante MAF PROJETOS E OBRAS LTDA e submete este relatório à aprovação do superintendente da 6ª SR.

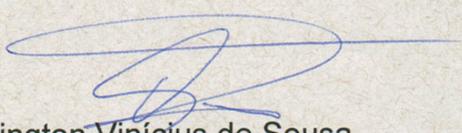
Por fim, salientamos que a comissão de licitação ora designada para julgar o certame do edital 009/2016 não se trata de comissão permanente de licitação e sim designada pela decisão 072/2016 apenas para o referido edital.

À consideração superior,

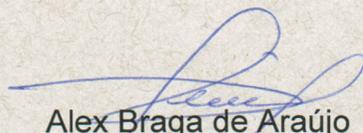
Juazeiro, 27 de outubro de 2016.



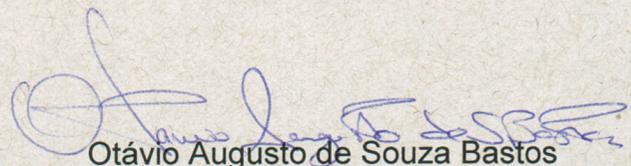
Eutonio Alves de Souza
Membro



Wellington Vinicius de Sousa
Membro



Alex Braga de Araújo
Membro



Otávio Augusto de Souza Bastos
Presidente



6ª/SR - Em: 27/10/2016.

- 1) Aprovo a **análise e decisão acerca do recurso impetrado pela licitante MAF Projetos e Obras LTDA ao Edital nº 009/2016.**
- 2) À 6ª/SL, para publicação e demais providências.


MISAE L AGUILAR SILVA NETO
Superintendente Regional da 6ª Superintendência Regional